

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7.324, DE 2014

Modifica o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para alterar a data dos depósitos feitos pelos empregadores nas contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Autor: Deputado TONINHO PINHEIRO

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I – RELATÓRIO

A proposição, da lavra do Exmo. Deputado Toninho Pinheiro pretende modificar o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para alterar a data dos depósitos feitos pelos empregadores nas contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O projeto, com apenas dois artigos, modifica a data para o recolhimento das parcelas do FGTS, hoje fixado como até o dia 7(sete) do mês subsequente, para o dia 15 (quinze).

O autor justifica o projeto afirmando que o início do mês cumula muitas responsabilidades financeiras para a empresa, inclusive com o pagamento de salários. O autor cita como paradigma a alteração já feita em relação à data de recolhimento das contribuições previdenciárias.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, sob o rito de tramitação ordinária.

O prazo para apresentação de emendas nesta Comissão expirou em 21 de maio de 2014. Não foram apresentadas emendas.

O projeto foi arquivado ao final da legislatura anterior e desarquivado em 12 de fevereiro de 2015. Fomos designados para relatar a matéria em 23 de abril do corrente ano.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria sob análise trata da proposta de adiar a data de recolhimento das contribuições do FGTS do dia 7 (sete) para o dia 15 (quinze) de cada mês. A medida, na ótica de seu autor, objetiva escalonar as obrigações dos empregadores, diminuindo a pressão financeira concentrada no início de cada mês.

Consideramos que a medida não é hábil para produzir este resultado. A legislação que criou o FGTS tem hoje 25 anos. Os empregadores, empregados, bem como o próprio agente operador que é CAIXA, já estão adaptados à sistemática em vigor.

Se a proposta for aprovada, o eventual ganho das empresas será consumido com os custos de readaptação dos sistemas. Além disso, o sistema de fluxo financeiro com o capital advindo das contribuições fundiárias será alterado, trazendo em seu bojo a possibilidade de restrições creditícias temporárias.

Inevitável, contudo, seria a necessidade de readaptação da gestão do FGTS. Isso envolve programas de computadores, formulários, treinamentos e etc.

Entendemos que tais consequências são suficientes para invalidar eventuais ganhos que a proposta poderia trazer caso fosse aprovada.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.324, de 2014.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator